



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO PROVINCIAL Nº 1, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1836.

Determina a confecção de Regulamento único que reja a arrecadação das Rendas Provinciais.
Revogada: Resolução nº 6 de 12/04/1844.
Ementa inserida pelo IMPL.

José Antonio Pimenta Bueno, Presidente da Provincia de Mato Grosso. Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Resolução seguinte.

Artº. 1º. O Presidente da Provincia, tendo em vistas os Regulamentos em vigor, segundo os quaes se arrecadão as Rendas Provinciaes, formará um só que comprehenda todas as Rendas, podendo modificar as disposições existentes, como julgar mais convenientes, de maneira porem que as quotas das mesmas Rendas não soffrão a menor alteração.

Artº. 2º. Ao mesmo Regulamento deverá addicionar as disposições precisas para a boa arrecadação das Rendas alteradas ou novamente creadas na presente Sessão.

Artº. 3º. Na primeira Reunião d'Assembléa Legislativa da Provincia deverá ser submettido á approvação da mesma o dito Regulamento.

Artº. 4º. Ficão derogadas todas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as as Auctoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo da Provincia de Mato Grosso na Cidade do Cuyabá aos vinte de Desembro de mil oito centos e trinta e seis, Decimo quinto da Independencia e do Imperio.

José Antonio Pimenta Bueno

Carta de Lei pela qual V. Ex.^a manda executar a Resolução da Assembléa Legislativa da Provincia, que houve por bem Sanccionar, e em que se ordena a compilação em hum só de todos os Regulamentos sobre as Rendas Provinciaes com as alterações que forem convenientes, como a cima se declara.

Para Vossa Excellencia Vêr.

Antonio Fagundes de Siqr.^a a fez

Foi publicada a presente Resolução na Secretaria do Governo aos 20 de Desembro de 1836.

Manoel do Espirito Santo

Registada no Livro primeiro de Leis a f.⁷⁷.
Cuyabá 20 de Desembro de 1836.

Domingos Dias da Costa